
Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho
2010/2012
Cláusulas Econômicas

PROPAGANDISTAS = MINAS GERAIS – 2010-2012

Entre as partes, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - PROPAGAVENDE**, inscrito no CNPJ: 17.431.784/0001-05, com endereço à Rua Paracatu, 1.119 — Santo Agostinho — Belo Horizonte — Minas Gerais — CEP: 30180-091, e de outro o **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO — SINDUSFARMA**, Registro Sindical nº. DNT - 24.611, inscrito no CNPJ: 62.646.633/0001-29, situada à Rua Alvorada, 1.280 — Vila Olímpia — São Paulo — CEP: 04550-005, fica estabelecida a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, mediante as condições que seguem:

CLÁUSULA 01 – ABRANGÊNCIA DO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

a) Esta **CONVENÇÃO** abrange os profissionais das empresas, com sede em São Paulo, representadas pelo **Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos do Estado de São Paulo – SINDUSFARMA**, que exercem suas atividades profissionais como Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos na base territorial do **Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos no Estado de Minas Gerais**, cujas atividades são reguladas pela Lei nº. 6.224, de 14/07/75 (categoria diferenciada constante do anexo ao quadro a que se refere o art. 577, da CLT), cuja data base é 01 de abril.

b) As normas e condições aqui estabelecidas se aplicam a todas as indústrias, representadas pelo **Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos no Estado de São Paulo**, não sendo reconhecida pelas partes qualquer outra forma de representação delas, e a todos os trabalhadores representados pela entidade que não se opuserem a Convenção Coletiva de Trabalho como um todo e que não expressarem discordância, individual e pessoal, perante o Sindicato Profissional signatário.

Fica garantida a prevalência do Acordo Coletivo celebrado pela empresa e os seus empregados, representados pelo Sindicato dos Trabalhadores signatário.

c) A presente **CONVENÇÃO** será registrada e arquivada na Gerência Regional do Trabalho em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, de acordo com os artigos 611 e seguintes, da CLT, para que produza seus efeitos legais.

d) Os empregados abrangidos por esta **CONVENÇÃO**, estarão excluídos do Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho que vier a ser celebrado entre o Sindicato dos Trabalhadores, subscritor desta, e a Federação das Indústrias e ou do Comércio do Estado de Minas Gerais, para o período de 01 de abril de 2010 à 31 de março de 2012.

CLÁUSULA 02 - REAJUSTE DE SALÁRIOS

a) Sobre os salários fixos de 01/04/2010, será aplicado em 01/04/2011, o índice negociado de 6.8% (seis ponto oito por cento), correspondente ao período de 01/04/2010 a 31/03/2011, para os salários nominais até R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) mensais;

b) Para os salários nominais superiores a R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), o aumento salarial será um valor fixo de R\$306,00 (trezentos e seis reais);

c) COMPENSAÇÕES

Serão compensados todos e quaisquer reajustamentos, antecipações e/ou aumentos, espontâneos ou compulsórios, incluídos os decorrentes de aplicação da legislação, concedidos desde 01/04/2010, inclusive, e até 31/03/2011, inclusive, exceto os decorrentes de promoção, equiparação salarial, transferência, mérito, término de aprendizagem e aumento real concedido expressamente com esta natureza.

d) ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE

Para os empregados admitidos após a data-base de 01/abril, em função com paradigma, será aplicado o mesmo percentual de reajustamento de salário, concedido ao paradigma nos termos desta cláusula, desde que não se ultrapasse o menor salário da função.

CLÁUSULA 03 - SALÁRIO NORMATIVO

Será garantido, no mínimo, uma remuneração de R\$ 1.090,00 (hum mil e noventa reais) por mês, a partir de 01 de abril de 2011.

CLÁUSULA 18 - REEMBOLSO DE QUILOMETRAGEM

Sempre que, por mútuo acordo com a empresa, utilizar o empregado veículo próprio para o exercício de sua atividade profissional, será reembolsado o valor de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por quilômetro rodado. O valor do reembolso corresponde às despesas de combustível, manutenção, depreciação, pneus, seguro obrigatório e IPVA.

Esta cláusula não se aplica às empresas que pratiquem reembolsos de despesas com veículos mediante apresentação de comprovantes.

As partes desde já concordam em voltar a negociar o valor do reembolso previsto nesta cláusula em setembro de 2011 caso o valor dos combustíveis sofram variações significativas nesse período em função de crises em países exportadores de petróleo: Líbia, Oriente Médio, etc..

Ficam asseguradas eventuais condições mais favoráveis concedidas pelas Empresas.

CLÁUSULA 25 - REEMBOLSO REFEIÇÃO

a) A empresa reembolsará os seus empregados da categoria profissional, mediante comprovação legal, o valor de R\$ 21,00 (vinte e um reais), despendido pelo empregado, por refeição, por dia de trabalho.

b) As empresas que optarem pelo fornecimento de vale-refeição, deverão respeitar o valor mínimo de R\$21,00 (vinte e um reais) por vale-refeição.

CLÁUSULA 27 – TAXA NEGOCIAL (ÀS EXPENSAS DAS EMPRESAS)

As empresas abrangidas por este Aditivo recolherão às suas expensas o valor correspondente à taxa negocial, referente a cada empregado, iguais para os associados ou não, a favor do respectivo Sindicato Profissional, a serem recolhidas nas datas, percentuais e forma abaixo indicados:

a) 3,50% (três vírgula cinquenta por cento) dos salários já reajustados, cujo limite de recolhimento terá como teto R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) por trabalhador representado, referente ao mês de maio/2011, a ser recolhido até o dia 20 de junho de 2011, em nome da Entidade Profissional, através de depósito bancário na Agência 0081–C/C 503746-4 – CAIXA ECONOMICA FEDERAL – Belo Horizonte – Minas Gerais.

b) 3,50% (três vírgula cinqüenta por cento) dos salários já reajustados, cujo limite de recolhimento terá como teto R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) por trabalhador representado, referente ao mês de novembro/2011, a ser recolhido até o dia 20 de novembro de 2011, em nome da Entidade Profissional, através de depósito bancário na Agência 0081 – C/C 503746-4 – CAIXA ECONOMICA FEDERAL – Belo Horizonte – Minas Gerais.

CLÁUSULA 28 - RELAÇÃO DE CONTRIBUINTES

As empresas fornecerão, no prazo de 15 dias, contados da data do recolhimento da taxa negocial, ao Sindicato representativo da categoria profissional, em caráter confidencial, mediante recibo, uma relação de empregados contendo os nomes, funções, valores individualizados das contribuições e somatório (total geral não individualizado) dos salários.

CLÁUSULA 37 – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

Fica estipulado, relativamente ao ano de 2011, quanto à participação dos empregados nos lucros ou resultados das empresas (PLR), nos termos da Lei 10.101, de 19/12/2000, que dispõe sobre este assunto, que:

a) O pagamento da PLR corresponderá a R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), quando o plano de resultados não atingir as metas estabelecidas, a ser pago em 02 (duas) parcelas iguais à metade deste valor cada uma, sendo a primeira até 30/09/2011, e a segunda até 06 (seis) meses após ou, alternativamente, a critério das empresas, numa única parcela, até 31/01/2012;

b) Não será devida pelas empresas que já a tenham implantado, estejam implantando ou venham a fazê-lo, nos termos da Lei 10.101, de 19/12/2000, até 30 de julho de 2011, devendo fazer, nestes dois últimos casos, a respectiva comunicação prévia à entidade sindical representativa dos seus empregados, ficando convalidadas, portanto, estas implantações por empresas;

c) Para os empregados afastados será paga proporcionalmente aos meses efetivamente trabalhados durante o período, à razão de 1/12 por mês de serviço ou fração igual ou superior a 15 dias, excluídos desta proporcionalidade os afastados por acidente do trabalho;

d) No tocante aos empregados admitidos / demitidos durante o período de 01/01/2011 a 31/12/2011, será aplicada proporcionalmente, à razão de 1/12 por mês de serviço ou fração igual ou superior a 15 dias, desde que o empregado tenha completado 90 (noventa) ou mais dias de serviço na empresa;

e) Em caso de dispensa sem justa causa ou pedido de demissão, a PLR será paga proporcionalmente no ato do pagamento das verbas rescisórias, somente para os empregados com tempo de serviço igual ou superior a 90 (noventa) dias no ano.

CLÁUSULA 38 – DESPESAS COM COMUNICAÇÃO

Os empregados que utilizam telefone celular, nextel, palm top, hand held, notebook, Internet e intranet, no exercício de suas atividades laborais, terão reembolsadas a suas despesas comprovadas, através de relatório de despesas mensais, até o limite de R\$82,00 (oitenta e dois reais), desde que solicitadas no prazo de 30 dias após a data da efetiva ocorrência.

Estes equipamentos devem ser de uso exclusivo da atividade profissional e não configuram qualquer tipo de controle de jornada de trabalho.

CLÁUSULA 39 – AUXÍLIO CRECHE

Com o objetivo de incrementar o amparo à maternidade e à infância, bem como propiciar a melhor utilização dos recursos despendidos normalmente pelas empresas, através de convênios-creche, as partes signatárias do presente aditivo à convenção, analisada a Portaria MTb-3.296, de 03.09.86, estabelecem as seguintes condições que deverão ser adotadas pelas empresas, com relação à manutenção e guarda dos filhos de suas empregadas, no período de amamentação:

- a)** O valor do reembolso mensal corresponderá às despesas havidas com a guarda, vigilância e assistência de filho (a) registrado (a) ou legalmente adotado (a) até o limite máximo de R\$227,00 (duzentos e vinte e sete reais) quando a guarda for confiada à entidade credenciada ou a pessoa física, ressalvadas as condições mais favoráveis eventualmente já existentes nas empresas;
- b)** Dado seu caráter substitutivo do preceito legal, bem como por ser meramente liberal e não remuneratório, o valor reembolsado não integrará a remuneração para quaisquer efeitos;
- c)** O reembolso beneficiará somente aquelas empregadas que estejam em serviço efetivo na empresa, excetuando-se os casos de afastamento por auxílio-doença ou acidente de trabalho;
- d)** O reembolso será devido independentemente do tempo de serviço na empresa e cessará 24 (vinte e quatro) meses após o término do licenciamento compulsório, ou antes deste prazo, na ocorrência de cessação do contrato de trabalho;
- e)** Em caso de parto múltiplo, o reembolso será devido em relação a cada filho, individualmente;
- f)** Os comprovantes de reembolso devem ser encaminhados até o 5º. dia útil do mês subsequente sob pena de não serem reembolsados pela empresa.

Ficam desobrigadas do reembolso as empresas que já mantenham ou venham a manter, em efetivo funcionamento, local próprio para guarda ou creche, bem como aquelas que já adotem ou venham a adotar sistemas semelhantes de pagamento ou reembolso em situações mais favoráveis.

CLÁUSULA 42 - VIGÊNCIA

O presente ADITIVO À CONVENÇÃO terá vigência por 1 (um) ano, a contar de 01 de abril de 2011 a 31 de março de 2012. Salvo as cláusulas da CONVENÇÃO COLETIVA relativas ao Reajuste Salarial (cláusula 2), Salário Normativo (Cláusula 3), Reembolso de Quilometragem (Cláusula 18), Reembolso Refeição (Cláusula 25), Taxa Negocial (Cláusula 27), Relação de Contribuintes (Cláusula 28), PLR (Cláusula 37), Despesas com Comunicação (Cláusula 38) e Auxílio Creche (Cláusula 39), as demais cláusulas firmadas entre as partes em 31 de março de 2010 continuarão vigentes até 31 de março de 2012.

E, por estarem justos e acordados e, para que se produzam os efeitos jurídicos, assinam às partes a presente **CONVENÇÃO** que será registrada e arquivada na Gerencia Regional do Trabalho em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, de acordo com os artigos 611 e seguintes da CLT.

Belo Horizonte, 11 de maio de 2011.

**SINDICATO DOS EMPREGADOS, VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, DOS
PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS
FARMACÊUTICOS NO ESTADO MINAS GERAIS – PROPAGAVENDE**

**RUBIO ALVES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DO SINDICATO PROFISSIONAL**

**P / SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO
ESTADO DE SÃO PAULO**

**ARNALDO PEDACE
GERENTE DE RELAÇÕES SINDICAIS E TRABALHISTAS**